



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

**5ª Sessão Ordinária, de 7 de Março de 2016**

**Indicação Nº 79/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, E À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA, A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO E REDUTORES DE VELOCIDADE (LOMBADA) NA RUA EMILIO JOSÉ PASSINI, SEHAC

**Autoria:** LAÉRCIO ROCHA PIRES

**Indicação Nº 80/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO REDUTOR DE VELOCIDADE “LOMBADA” NA RUA FRANCISCO MANERA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM NOVACOOP.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 81/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA ADELINO ANTÔNIO, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE NOVACOOP.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 82/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE COLETA DE ENTULHOS E ROÇAGEM DO MATO NA RUA ADELINO ANTÔNIO, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE NOVACOOP.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 83/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA COLETA DE ENTULHOS NA RUA DR. MIGUEL VIEIRA FERREIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM FLAMBOYANT.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 84/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RUA HEITOR PAULO ZORZETTO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM BICENTENÁRIO.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 85/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA SANTA LUZIA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 86/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RUA CATARINO MARANGONI, LOCALIZADA NO BAIRRO TUCURA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 87/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA COLETA DE ENTULHOS E MATERIAIS INERTES NA RUA CATARINO MARANGONI, LOCALIZADA NO BAIRRO TUCURA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 88/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA ESTRADA MUNICIPAL RURAL ESTRADA DO GABRIEL (MMR-287), COM RELAÇÃO AOS PONTOS CRÍTICOS NO PAVIMENTO.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 89/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO E MELHORIAS NO PAVIMENTO DAS RUAS DO BAIRRO DOMÊNICO BIANCHI.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 90/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RODOVIA DEPUTADO NAGIB CHAIB.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 91/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOAQUIM DA SILVEIRA CINTRA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CINTRA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 92/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NA RUA JOÃO MANTOVANI, LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 93/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA FRANCISCO COSER, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM MURAYAMA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 94/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA PEDRO BOTESI.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 95/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 96/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA DO JARDIM PAULISTA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 97/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA PAULO ANTÔNIO, LOCALIZADA NO BAIRRO TUCURA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Indicação Nº 98/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA NA ILUMINAÇÃO DA PÚBLICA DA RUA OCTAVIANO PHILOMENO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM FLAMBOYANT.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

**Indicação Nº 99/2016 -**

**Assunto:** SOLICITA-SE A SECRETARIA DE OBRAS OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA PREFEITO ANTONIO LEITE DO CANTO ESQUINA COM A RUA ISMAEL POLLETINI.

**Autoria:** MARCOS BENTO ALVES DE GODOY

**Indicação Nº 100/2016 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE DEMARCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE NA AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 101/2016 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA DE TERRENO INSTITUCIONAL LOCALIZADO NA RUA KAMAKAM NO MOGI MIRIM II.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 102/2016 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA EM FRENTE A IGREJA SANTA RITA NO VILA PICHATELLI.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 103/2016 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA DE TERRENO LOCALIZADO NA RUA 19 DE NOVEMBRO NA SANTA LUZIA.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 104/2016 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO BUEIRO LOCALIZADO NA RUA JOÃO BERNARDI, NA VILA PICHATELLI.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 105/2016 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO DAS RUAS DO PLANALTO BELA VISTA.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 106/2016 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NO ABRIGO DO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI, EM FRENTE AOS CONDOMÍNIOS SANTA ÚRSULA E SANTA MÔNICA.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 107/2016 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE RECUPERAÇÃO DA PONTE QUE LIGA A ESTRADA DO BOA COM O HORTO VERGEL.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 108/2016 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE ÁREA PARA MELHORAR ESCOAMENTO DE ÁGUA PARADA NA ESQUINA DAS RUAS 38 E 32 DO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 109/2016 -**

**Assunto:** Indica-se ao Prefeito, através da Secretaria de Obras e Planejamento, Gerência de Limpeza Pública, providências para que com urgência, realizem limpeza da área localizada na Rua Manaus – Bairro CECAP.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Indicação Nº 110/2016 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA E INVESTIGAÇÃO A RESPEITO DE DESCARTE ILEGAL DE ENTULHO EM ÁREA VERDE LOCALIZADA NO BAIRRO ALTOS DO MIRANTE.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 111/2016 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a troca de lâmpadas queimadas na Rua Minas Gerais, em frente ao número 457, Bairro Saúde.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Indicação Nº 112/2016 -**

**Assunto:** INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, A SUPRESSÃO DE INDIVÍDUO ARBÓRIO PRÓXIMO AO ESTACIONAMENTO DA MATRIZ DE SÃO JOSÉ

**Autoria:** LUIZ ANTONIO GUARNIERI

## **Indicação Nº 113/2016 -**

**Assunto:** INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, A NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL DA RUA AZIZ LIAN.

**Autoria:** LUIZ ANTONIO GUARNIERI



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 114/2016 -**

**Assunto:** *INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, PODA DAS ÁRVORES SITUADAS NA RUA CESAR HENRIQUE DA COSTA.*

**Autoria:** *LUIZ ANTONIO GUARNIERI*

## **Indicação Nº 115/2016 -**

**Assunto:** *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal junto a Secretaria de Obras, Habitação e Serviços: providências urgentes para “tapar buracos” e/ou recapear a Rua Teruel, Vila Bordignon.*

**Autoria:** *MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO*

## **Indicação Nº 116/2016 -**

**Assunto:** *Solicita ao Senhor Prefeito, que através de suas Secretárias competentes, a colocação de placa advertindo “PROIBIDO JOGAR LIXO E ENTULHO”, nas áreas públicas utilizadas indevidamente pela população para descarte de materiais, devido à grande infestação do mosquito Aedes Aegypti.*

**Autoria:** *DANIEL GASPARINI DOS SANTOS*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTOS

### Requerimento Nº 52/2016 -

**Assunto:** ASSUNTO: REITERO REQUERIMENTO Nº 521/14 e 219/15 E REQUEIRO INFORMAÇÕES À SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS SOBRE O ANDAMENTO DA INFRAESTRUTURA DO BAIRRO DOMENICO BIANCHI, COMO POR EXEMPLO IMPLANTAÇÃO DE GUIAS, SARJETAS, ASFALTO, ETC.

**Autoria:** LAÉRCIO ROCHA PIRES

### Requerimento Nº 53/2016 -

**Assunto:** REQUER ao Prefeito Municipal Luís Gustavo Antunes Stupp, através da Secretaria Competente, o levantamento do número de animais que foram adotados nos anos de 2014, 2015 e 2016 através do Programa "Bem-estar Animal".

**Autoria:** DAYANE AMARO COSTA

### Requerimento Nº 54/2016 -

**Assunto:** REITERO REQUERIMENTO Nº 193/2014 EM QUE SOLICITO INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFÍCIOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DOS TRATADORES DO ZOOLOGICO MUNICIPAL.

**Autoria:** DAYANE AMARO COSTA

### Requerimento Nº 55/2016 -

**Assunto:** REQUEIRO A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL QUE SEJA REALIZADO UM CONVITE A SENHORA ROSE SILVA, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA QUE COMPAREÇA NA SESSÃO DO DIA 14 DE MARÇO DE 2016 PARA TRATAR DA DENÚNCIA SOBRE DESCARTE DE MATERIAL BIOLÓGICO QUE EXCEDIA COTA DIÁRIA.

**Autoria:** DAYANE AMARO COSTA

### Requerimento Nº 56/2016 -

**Assunto:** SOLICITO LISTAGEM DE FUNCIONÁRIOS COM BENEFÍCIO DE INSALUBRIDADE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Autoria:** DAYANE AMARO COSTA

### Requerimento Nº 57/2016 -

**Assunto:** REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, INFORMAÇÕES SOBRE A FALTA DE MANUTENÇÃO DO SEMÁFORO EXISTENTE NO CRUZAMENTO DA RUA PADRE JOSÉ COM A PRAÇA FLORIANO PEIXOTO.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Requerimento Nº 58/2016 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, INFORMAÇÕES E ESTUDO SOBRE IMPLANTAÇÃO DE LIXEIRAS NA PRAÇA JOSÉ SCHINCARIOL, LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Requerimento Nº 59/2016 -**

**Assunto:** REQUER, AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, INFORMAÇÕES SE A LEI Nº 5.586/2014, QUE ATRIBUI NOVAS COMPETÊNCIAS AO SAAE ESTÁ EM VIGOR, UMA VEZ QUE O § 3º DO ARTIGO 7º NÃO FOI CUMPRIDO.

**Autoria:** LEONARDO DAVID ZANIBONI

## **Requerimento Nº 60/2016 -**

**Assunto:** REITERO REQUERIMENTO Nº 442/2015, SOLICITANDO JUNTO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, CÓPIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA OBRA DE RECUPERAÇÃO DO LAGO DO COMPLEXO LAVAPÉS.

**Autoria:** CINOÊ DUZO

## **Requerimento Nº 61/2016 -**

**Assunto:** REQUER JUNTO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, CÓPIA DO CRONOGRAMA DA OBRA DE RECUPERAÇÃO DO LAGO DO COMPLEXO LAVAPÉS.

**Autoria:** CINOÊ DUZO

## **Requerimento Nº 62/2016 -**

**Assunto:** REQUEIRO A EMPRESA ELEKTRO QUE REALIZE MANUTENÇÃO EM POSTE DE ILUMINAÇÃO LOCALIZADO NA RUA DAS CEREJEIRAS NO CHÁCARAS IPÊ.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Requerimento Nº 63/2016 -**

**Assunto:** REITERO A INDICAÇÃO 486 DE NOVEMBRO DE 2015 QUE INDICAVA LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO PASSEIO PÚBLICO E NA QUADRA DO NIAS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Requerimento Nº 64/2016 -**

**Assunto:** REQUEIRO INFORMAÇÕES A RESPEITO DA ORDEM DE SERVIÇO 3544/2016 QUE SOLICITAVA MANUTENÇÃO EM VAZAMENTO DE ESGOTO NA AVENIDA DR. JOÃO AVANCINI, NO MOGI MIRIM II.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Requerimento Nº 65/2016 -**

**Assunto:** *Reitero ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços: providências urgentes quanto o acúmulo de águas pluviais na Rua Prefeito João Antunes de Lima, em frente ao nº 286, Bairro Santa Cruz, conforme indicação nº 124/2014 em anexo.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Requerimento Nº 66/2016 -**

**Assunto:** *REQUER AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE A ETEC – ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PEDRO FERREIRA ALVES.*

**Autoria:** LUIZ ANTONIO GUARNIERI

## **Requerimento Nº 67/2016 -**

**Assunto:** *Requer informações do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, acerca de respostas referentes aos ofícios já encaminhados por esta Prefeitura às Empresa de Telefonia juntamente com abaixo assinado dos moradores da Rua Sete de Setembro, Bairro Atarrado, solicitando intervenção do Poder Público para providências no sentido de expansão do cabeamento para implantação de internet banda larga, os quais há tempos reivindicam essa benfeitoria.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Requerimento Nº 68/2016 -**

**Assunto:** *Requer ao Senhor Prefeito Municipal, através de sua Secretária Competente, informações referentes a aquisição de todo imobiliário adquirido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através da secretária de Educação, para a municipalização da merenda escolar do município.*

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

## **Requerimento Nº 69/2016 -**

**Assunto:** *Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e estudos de viabilidade, para mudança de mão dupla para mão única de direção, a Rua Estanislau Krol, sentido Avenida Pedro Botesi, Jardim Santa Clara, Bairro do Tucura, Mogi Mirim sp, reiterando Requerimento 00277/2015.*

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

## **Requerimento Nº 70/2016 -**

**Assunto:** *Requer ao Senhor Prefeito Municipal, através de suas Secretárias competentes, providências para construção de passeio na praça Dr. Dayrson Chiarelli, situada no Jardim América, bairro do Tucura, Mogi Mirim, reiterando Indicação 00252/2015.*

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Requerimento Nº 71/2016 -**

**Assunto:** *Requer ao Senhor Prefeito Municipal, através de suas Secretárias competente, instalação de tachões de sinalização viária, na Avenida 22 de Outubro, sentido Bairro/Centro, anterior ao cruzamento com semáforo na Avenida Brasil, duplicando o leito carroçável, para o condutor que segue em frente, e o condutor que irá virar à direita, na Avenida Brasil, reiterando Indicação 00171/2015.*

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## MOÇÕES

### **Moção Nº 15/2016 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO REVERENDÍSSIMO FREI LUIZ DOS REIS PACHECO DA TERCEIRA ORDEM REGULAR DE SÃO FRANCISCO, OCORRIDO NO DIA 01 DE MARÇO DE 2016.*

**Autoria:** *LUIS ROBERTO TAVARES*

### **Moção Nº 16/2016 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS, PARA A ESPORTISTA MOGIMIRIANA, MIRLENE PICIN, PELA BRILHANTE ATUAÇÃO E POSIÇÕES ALCANÇADAS: NA ÁUSTRIA, O 3º LUGAR, E NA BÓSNIA a 9ª E 18ª NA REPÚBLICA TCHECA.*

**Autoria:** *LEONARDO DAVID ZANIBONI*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 009/16

Mogi Mirim, 25 de fevereiro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa instituir o **Conselho Municipal de Prevenção e Combate às Drogas (CMPCD)**, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, constituindo-se no órgão colegiado, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal em questão será implantado para efetivar as políticas municipais antidrogas, fiscalizando o pleno desenvolvimento das ações referentes à redução de demanda de drogas, junto aos diversos setores da comunidade, coordenando as atividades das instituições locais e o pleno desenvolvimento das ações que visam à conscientização e apoio à prevenção, tratamento, reabilitação e apoio às famílias dos dependentes químicos.

Tem por objetivo, também, propiciar a mais ampla reflexão sobre as drogas, de modo a possibilitar a percepção da sua extensão, das diferenças regionais e/ou locais, assim como, da necessidade, urgente, da atuação sinérgica da comunidade, caminho seguro para vencer o extraordinário desafio. O Conselho atua como instância de assessoramento do Governo Municipal neste aspecto.

Pensar a questão das drogas e suas implicações requer estudar um amplo espectro que inclui compreender o cenário em que as drogas se inserem na história da humanidade, as diferentes relações estabelecidas a partir de seu consumo, as diferentes políticas de contenção e/ou estímulo ao seu consumo, além dos diferentes discursos produzidos na área, que ora revelam, ora dissimulam, as contradições presentes e aprisionadas sob o manto da “guerra às drogas”.

Este Conselho é de extrema relevância para a sociedade, pois tem a difícil missão de mudar o cenário atual onde crianças e adolescentes estão tendo acesso às drogas, principalmente o crack que é consumido com bastante intensidade. A criação do Conselho é o pontapé inicial para ver o Município livre das drogas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Mas o trabalho antidrogas não é só dever do Poder Público, mas também da família, pois esta tem um papel fundamental na prevenção às drogas e o Conselho irá procurar repassar isso às famílias, pois segundo estudos uma das causas que mais levam um indivíduo a procurar as drogas é a falta da família e como um segmento social o Conselho precisa ter ações pautadas na importância da família", uma vez que os pais devem estar preparados para agir como educadores.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PROJETO DE LEI Nº 21 DE 2016****DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS (CMPCD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Prevenção e Combate às Drogas (CMPCD)**, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, constituindo-se no órgão colegiado, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela coordenação da política municipal de combate às drogas que, se integrando aos esforços estadual e federal, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações que visam à conscientização e apoio à prevenção, tratamento, reabilitação e apoio às famílias dos dependentes químicos.

§ 1º Respeitadas as competências exclusivas do Poder Público Municipal, caberá ao CMPCD dentro de suas atribuições:

I - atuar como coordenação das atividades das instituições sem fins lucrativos e entidades privadas, bem como dos serviços públicos que oferecem trabalhos de prevenção, acompanhamento ou tratamento dos dependentes químicos e seus familiares, bem como atividades afins;

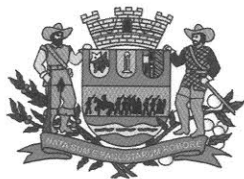
II elaborar políticas públicas que visam garantir proteção e assistência no combate ao uso de qualquer tipo de droga que traga malefício à sociedade e à saúde;

III – integrar os serviços em rede, articulando os serviços públicos, privados e entidades sem fins lucrativos, através de espaços para reflexão e troca de experiências, bem como instrumentalizar campanhas de conscientização e prevenção junto à população;

IV – buscar capacitar e articular os profissionais que atuam junto a esse segmento;

V – aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar, mediante parecer, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de seu segmento, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e federal, alocados no Fundo Municipal de Prevenção e Combate às Drogas;

VI – elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

VII - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

VIII – apresentar, anualmente, ao Município e à Câmara Municipal, os Planos de Aplicação e Prestação de Contas e divulgando a população, mediante a publicação em jornal de grande circulação.

§ 2º O CMPCD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 2º O CMPCD terá a seguinte composição, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período:

## I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria de Saúde;
- b) Secretaria de Assistência Social;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Segurança Pública;
- e) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
- f) Secretaria de Cultura e Turismo;
- g) Conselho Tutelar;
- h) Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga (CAPS ad);
- i) Polícia Militar do Estado de São Paulo – (PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência);
- j) Diretoria Estadual de Ensino.

## II – Representantes da Sociedade Organizada:

- a) Associação Resgate à Vida;
- b) Grupo Amor Exigente;
- c) Narcóticos Anônimos;
- d) Alcoólicos Anônimos;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 57 116

FOLHA Nº 07

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mirim;

- e) Pastoral da Sobriedade da Igreja Católica;
- f) Representante da Igreja Evangélica;
- g) Clínica Terapêutica Viva Plena;
- h) CECOM - Centro Comunitário Vila Dias;
- i) 60ª Subsecção da Ordem dos Advogados de Mogi
- j) Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

§ 1º Cada titular do CMPCD terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no Conselho de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 3º A atividade dos membros do CMPCD reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os membros do CMPCD poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III – cada membro titular do CMPCD terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – as decisões do CMPCD serão consubstanciadas em Resoluções e Deliberações;

V – o CMPCD será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 4º O CMPCD terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social prestarão apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMPCD, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 6º Todas as sessões do CMPCD serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções e Deliberações do CMPCD, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei para nomear e dar posse ao Conselho Municipal de Prevenção e Combate às Drogas - CMPCD, com a composição nela prevista.


Art. 8º O Conselho Municipal de Prevenção e Combate às Drogas - CMPCD elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Prevenção e Combate às Drogas com rubrica e dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.755/2002.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de fevereiro de 2016.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM Nº 011/16

Mogi Mirim, 26 de fevereiro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Em nosso país o déficit habitacional é um dos maiores desafios que qualquer governante enfrenta, em Mogi Mirim não é diferente. Os empreendimentos com fins habitacionais iniciaram-se em nosso município na década de 1990 com loteamentos populares por iniciativa da própria Prefeitura.

Posteriormente, foram realizados convênios de cooperação com a COHAB-Bandeirantes e CDHU. Paralelamente, a iniciativa privada tem operado na produção de loteamentos populares, bem como na construção de unidades habitacionais em parceria com programa do governo federal e do estado, contudo estes foram direcionados a faixa de renda de 1 a 3 salários mínimos.

Assim, existe uma grande parcela da nossa população incluída na faixa de renda de 3 a 6 salários mínimos que não consegue financiamento devido às novas regras impostas pelo Governo Federal. Atualmente, o déficit habitacional não atendido é de aproximadamente 4.500 famílias, que moram de aluguel, favor ou em áreas irregulares.

É de vital importância que o Município estimule a produção de Habitação de Interesse Social, inclusive através de medidas que viabilizem novos empreendimentos pelo o setor privado, garantindo maior acesso aos que mais precisam.

Esta administração vem atuando neste sentido, isto posto, na revisão do Plano Diretor aprovado em 2015 (LC 308/2015) foram criados bancos de terras - ZEIS, onde se garantiu áreas para habitação popular, bem como se flexibilizou as questões urbanísticas para ocupação do solo, permitindo novos parcelamentos de solo com lotes menores (160 m<sup>2</sup> conforme Lei Federal).

As alterações propostas no Plano Diretor facilitaram o acesso da população de baixa renda à terra urbanizada sem que se perdesse a qualidade urbanística e a salubridade nos imóveis através da ocupação do espaço urbano de forma horizontal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Mesmo frente às questões apresentadas, ainda não há vigente legislação municipal que facilite a construção de habitação de interesse social verticalizada, utilizando os vazios urbanos, desta forma foi elaborado a presente minuta de lei que visa impulsionar a produção desta modalidade de unidades habitacionais, ainda garantido que haja qualidade urbanística e salubridade nos conjuntos.

A proposta que apresentamos esta em consonância com o disposto no Código Sanitário do Estado de São Paulo, com os preceitos da acessibilidade aos empreendimentos e da Caixa Econômica Federal para o programa Minha Casa Minha Vida, além de outras legislações estaduais e federais que tratam da matéria.

Alguns dos quesitos constantes da lei são:

- Isenção de 100% na incidência de ITBI, taxa de aprovação de projeto, habite-se, de ISS da construção, nas taxas de licenciamento e vistoria para os empreendimentos, buscando diminuir os custos das obras.

- Equiparação da taxa de ocupação dos empreendimentos com o definido no Plano Diretor para uso residencial (60%), e destinação de pelo menos 20% para áreas livres e de lazer, além de adotar o cálculo proposto pela Lei Municipal 1641/87 para recuos e altura dos prédios. Estes índices garantem que o conjunto tenha qualidade urbanística e que o empreendimento seja economicamente viável.

- Na proposta foi adotada densidade bruta de 200 hab/ha como limitador de ocupação da gleba, com relação à região em que esta se localiza, o que visa garantir o uso adequado da infraestrutura existente e ou melhoria e ampliação da mesma, bem como dos demais equipamentos urbanos da área.

Desta forma entendemos que a aprovação da Lei é de grande importância para o município uma vez que além de proporcionar o maior acesso da população à moradia de custo acessível e assim diminuir o déficit habitacional, também estimulará a ocupação dos vazios urbanos, impulsionará a economia local gerando novos postos de trabalho, aquecerá o comércio local, entre trará inúmeros outros benefícios à nossa cidade.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito/Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 22 DE 2016

**ESTABELECE NORMAS TÉCNICAS  
ORDENADORAS DA ATIVIDADE DA  
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO  
COLETIVA DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas técnicas ordenadoras da atividade da construção de edifícios de habitação coletiva vertical, genuinamente destinados à habitação residencial de interesse social.

§ 1º A construção de tais habitações destina-se a atender às necessidades habitacionais e promover o desenvolvimento social das famílias, nas faixas de interesse social, com rendimento familiar de 0 (zero) até 3 (três) salários mínimos, e com rendimento familiar acima de 3 (três) até 6 (seis) salários mínimos.

§ 2º As unidades habitacionais em questão serão destinadas prioritariamente aos munícipes previamente cadastrados na Secretaria de Obras, Habitação e Serviços.

§ 3º Os empreendimentos que se enquadram na presente Lei serão permitidos em todo o perímetro urbano com exceção das zonas: Predominantemente Industrial, Núcleo Urbano Isolado da Cachoeira, Integração Urbana Rural e Zona de Expansão Urbana às margens da SP 340.

Art. 2º O objetivo desta Lei é o de aumentar a oferta de moradias, por meio do estímulo ao aproveitamento de terrenos em áreas dotadas, ou a serem dotadas de infraestrutura pelo empreendedor e da redução do custo de construção dos empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (HIS).

Art. 3º Construção de Edifícios de Habitação Coletiva de Interesse Social (EHCIS) são aquelas que resultam em unidades habitacionais multifamiliares agrupadas verticalmente, destinadas à população específica e que sejam executadas segundo as condições definidas nesta Lei, devidamente aprovados pela Administração Municipal.

Art. 4º Não será permitida a implantação de Edifícios de Habitação Coletiva de Interesse Social (EHCIS), em glebas ou lotes que não estejam em situação regular com relação à legislação vigente.

Art. 5º Os Edifícios de Habitação Coletiva de Interesse Social (EHCIS) previstos nesta Lei serão aprovados, prioritariamente, em atendimento ao interesse social, nas áreas consolidadas urbanisticamente.

Art. 6º Todo e qualquer projeto de edifício enquadrado nas disposições desta Lei deverá, quando de sua apresentação à Prefeitura Municipal e ao SAAE, para fins de aprovação, ser acompanhado do Termo de Diretrizes, a ser fornecido pela Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

composto das seguintes unidades:

§ 1º O projeto do edifício aludido no “caput” será

I - projeto estrutural;

II - projeto de instalações elétricas;

III – sistema de aquecimento solar de água;

IV - projeto de instalações hidráulicas;

V – projeto de captação e reuso de águas pluviais;

incêndio;

VI - projeto do sistema de prevenção e combate a

VII - matrícula atualizada do imóvel;

VIII – estudo de impacto de vizinhança;

IX – estudo de polos geradores de tráfego.

§ 2º Com base no estudo de impacto de vizinhança e no estudo de polo geradores de tráfego, o município poderá exigir do empreendedor obras de infraestrutura urbana no local.

Art. 7º As imposições urbanísticas, de caráter específico correspondem a cinco naturezas de indicadores ou índices: de ocupação de terreno, de aproveitamento do terreno, recuos frontais, laterais e de fundo, densidade bruta e altura dos edifícios.

§ 1º Entende-se por índice de ocupação de terreno a porcentagem obtida da relação entre a projeção horizontal da área coberta do edifício e a área total do terreno.

§ 2º Entende-se por índice de aproveitamento do terreno a porcentagem obtida da relação entre a área total construída e a área total do terreno.

§ 3º Entende-se por recuo frontal a distância entre o alinhamento existente, ou do projeto para alargamento ou retificação do alinhamento da via pública, e o plano vertical da construção, no pavimento térreo.

§ 4º Entende-se por recuos laterais e de fundo, as distâncias entre o plano vertical mais proeminente da construção e as divisas laterais e de fundo, respectivamente, do terreno. Em caso de divisa caracterizar uma linha quebrada, inclinada em relação a testada ou irregular, adotar-se-á restrição do recuo tomando-se como base a distância menor entre a divisa e o plano vertical da construção que lhe for correspondente e mais próximo.

§ 5º Entende-se por densidade demográfica bruta, a relação entre o número de pessoas que constituem a população da quadra ou quadras do entorno onde esta situado o edifício, e a áreas totais da quadra ou quadras do entorno onde esta situado o edifício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Entende-se por altura do edifício a medida vertical compreendida entre o plano do pavimento térreo ou primeiro piso acima do nível do passeio frontal e o plano horizontal da cobertura do pavimento mais elevado. Não serão consideradas para este cálculo as massas de construções situadas no topo do edifício, relativas a caixas d'água, caixa de elevador, caixa de escadas e casa do zelador, desde que, em seu conjunto, as áreas de tais elementos não superem a metade da área do pavimento tipo. Para terrenos que não sejam planos, adota-se a cota média do terreno para o cálculo do gabarito.

§ 7º Relativamente à densidade bruta, será adotado o dado oficial do IBGE para a quadra ou quadras, a fim de verificar o seu enquadramento no limite demográfico ao projeto em questão.

Art. 8º Para os empreendimentos de que trata a presente Lei, a unidade habitacional destinada a população com renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos deverá ter entre 25,00m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) e 45,00m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados), e a unidade que se destina a população com renda familiar de 3 (três) até 6 (seis) salários mínimos deverá ter até 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados).

Art. 9º Quanto ao dimensionamento dos cômodos, áreas de circulação, insolação, ventilação e iluminação deverá ser seguido o disposto no capítulo V do Código Sanitário do Estado de São Paulo quanto às Habitações de Interesse Social.

Art. 10. Nos empreendimentos multifamiliares agrupados verticalmente até 15% da área total a ser construída poderá ser utilizada para o uso não residencial, desde que implantado no térreo, obedecendo a recuo frontal de 4 (quatro) metros para vias locais e coletoras e 6 (seis) metros para vias arteriais e de trânsito rápido.

Art. 11. Será concedido isenção de 100% na incidência de ITBI, taxa de aprovação de projeto, habite-se, de ISS da construção, nas taxas de licenciamento e vistoria para empreendimentos na faixa de interesse social com rendimento familiar de 0 (zero) até 6 (seis) salários mínimos.

## CAPÍTULO II – Dos Usos e Índices Técnicos

Art. 12. A construção de edifícios destinados a habitações coletivas de interesse social, quanto aos usos e índices técnicos deverão observar as seguintes restrições:

I – quanto aos usos:

a) no pavimento térreo, ou no mezanino (se existir), não serão admitidos apartamentos ou unidades residenciais, constituindo exceção apenas os edifícios de até 4 (quatro) pavimentos que não sejam dotados de elevador;

b) as vedações no pavimento térreo só se limitarão ao “hall” de entrada, caixa dos elevadores, caixa de escadas, compartimentos para medidores de força, despejo, dependências de caráter social para uso exclusivo dos moradores do prédio e banheiros;

c) o restante na área térrea fora da projeção dos limites do pavimento térreo deverá ser utilizado como jardins, equipamentos de lazer e garagem com cobertura leve;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## GABINETE DO PREFEITO

d) os estacionamentos dos automóveis poderão ser efetuados em garagens subterrâneas, cujo pé-direito será, no mínimo, de 2,50m (dois metros e meio), obedecendo aos recuos específicos;

e) deverá ser garantida pelo menos uma vaga de garagem para automóvel de porte médio para cada unidade habitacional, e uma vaga de garagem para visitantes a cada 10 unidades habitacionais;

f) as garagens em prédios, com frente para mais de um logradouro público deverão ter a entrada e saída de veículos voltada para a via de menor importância;

g) no caso de garagens no pavimento térreo se as coberturas e estrutura correspondente forem do tipo desmontável e leve, a área ocupada não entrará no cálculo do índice de ocupação até um máximo de 20% da área total; porém, será considerada neste cálculo do índice de ocupação, se cobertura e estrutura forem fixos, em alvenaria ou concreto;

h) uma vez aprovado o projeto de construção, não será permitido qualquer desmembramento de parte do terreno, seja a que título for, mesmo de áreas consideradas excedentes as restrições desta Lei;

i) as áreas comuns do empreendimento deverão atender aos preceitos da acessibilidade, bem como deverá ser garantido ao menos 3% das unidades habitacionais acessíveis.

II – quanto aos índices de ocupação e de aproveitamento:

a) a taxa de ocupação máxima será de 60% (sessenta por cento);

b) o índice de aproveitamento máximo será de 3 (três);

c) pelo menos 14 % (quatorze por cento) do terreno deverá ser área livre, pelo menos 6% (seis por cento) deverá ser destinado ao sistema de lazer e o restante poderá ser destinado a garagens com estrutura removível e circulação.

III – quanto aos recuos mínimos:

a) o recuo frontal (Rf) será definido pela equação:

$$Rf = \frac{H - L}{2}, \text{ onde:}$$

H – é a altura total do edifício compreendida entre o plano do pavimento térreo e o plano da cobertura do pavimento mais alto, não considerados os volumes das caixas de elevadores, escadas, água e casa do zelador, desde que tais volumes se enquadrem no disposto do parágrafo 6º do artigo 7º.

L – é a largura da via pública frontal à entrada principal do edifício, compreendendo leito de tráfego de veículos e passeios.

b) o recuo frontal mínimo será de 4,0 (quatro) metros nas vias locais e coletoras e 6,00 (seis) metros nas vias arteriais e de trânsito rápido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## GABINETE DO PREFEITO

c) nos casos de terrenos situados em esquinas, o recuo mínimo para a via secundária será de 2,00 metros;

d) quando existir projeto de alargamento de via, o recuo frontal corresponde ao mínimo obrigatório, será contado a partir do alinhamento previsto no projeto ou da diretriz estabelecida pela Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim;

e) os recuos laterais e de fundo, serão correspondentes no mínimo a 1/5 (um quinto) da altura do edifício, para os casos relativos às faces que contenham apenas paredes “cegas”, isto é sem aberturas ou com aberturas apenas em caixas de escada, banheiros, “closets”, cozinhas ou áreas de serviço desde que, atendendo aos mínimos índices de insolação e ventilação, estabelecidos pela Lei Estadual, tenham seus vãos ou aberturas com peitoris situados acima de 1,50m (um metro e meio) do plano do piso correspondente. Em nenhum caso, porém, os recuos laterais e de fundo serão inferiores a 3,50 (três metros e meio) para os imóveis situados em terreno de meio de quadra;

f) para os casos de paredes que contenham janelas, terraços, portas, vãos iluminantes e de ventilação não enquadrados no subitem anterior, para quartos e salas de toda espécie, os recuos laterais e de fundo serão de 1/3 (um terço) da altura do edifício;

g) no caso de conjunto de edifícios, isto é, dois ou mais prédios de habitação coletiva situada na mesma gleba, os espaços compreendidos entre eles observarão as mesmas restrições contidas nos itens “e” e “f”;

h) as garagens subterrâneas deverão respeitar os recuos frontais mínimos de 4 (quatro) metros para vias locais e coletoras e 6 (seis) metros para vias arteriais e de trânsito rápido e recuos laterais e de fundo mínimos de 5 (cinco) metros;

i) a partir do Estudo de Polos Geradores de Tráfego a Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana expedirá diretriz para a área de acomodação de veículos.

IV – quanto à densidade:

a) a densidade demográfica bruta será de 200 (duzentos) habitantes por hectare.

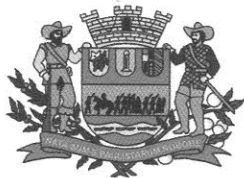
V – quanto às alturas:

a) gabarito: 12 pavimentos.

Art. 13. Para o estabelecimento da altura máxima do edifício, o índice L (Largura da via pública), compreendendo leito destinado a veículos e os passeios, não considerará existência eventual de calçadas, ou equivalente, praça, jardim ou quaisquer outras áreas que possam descaracterizar a largura do passeio ou dos passeios; neste caso, prevalecerá a largura média do passeio existente na mesma via pública, em trecho de rua normal.

Art. 14. As guaritas deverão respeitar os recuos mínimos de 4 (quatro) metros para vias locais e coletoras e 6 (seis) metros para vias arteriais e de trânsito rápido.





GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **CAPÍTULO III – Das Disposições Finais**

Art. 15. Para não serem computados como área construída os balanços deverão ter até 1,50 m (um metro e meio) de largura em relação à linha do perímetro do pavimento térreo que define a figura de ocupação do edifício no terreno, acima de 1,50 m (um metro e meio) de largura, balanços ou projeções entrarão no cômputo das áreas construídas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de fevereiro de 2016.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 012/16

Mogi Mirim, 26 de fevereiro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Mediante a Lei Municipal nº 2.487/1993 esta Municipalidade doou uma área de terreno de sua propriedade à empresa **TÓRIDE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA**, imóvel este localizado na Avenida Caetano Schincariol, Distrito Industrial I.

Em 2011, mediante a Lei Municipal nº 5.127, o Município complementou a doação já feita anteriormente com mais uma área, de modo que a empresa pudesse ampliar suas instalações, totalizando 14.061,43 metros quadrados.

Todavia, em consequência da crise econômica que assolou não somente este Município, como também o país inteiro, a empresa não teve condições de cumprir com todas as exigências consignadas na Lei de doação do novo imóvel, o que a obrigou a buscar financiamento para cumprir as obrigações e concluir suas ampliações.

Ocorre, senhores Vereadores, que o banco em que a empresa busca financiamento exige a escritura do imóvel como garantia hipotecária para liberar o recurso, e isso só é possível mediante autorização legislativa.

Diante desta situação, estou solicitando autorização para conceder a escritura definitiva do imóvel objeto da Lei Municipal nº 2.487/1993, complementada pela Lei Municipal nº 5.127/2011, de modo que a empresa em apreço possa oferecer o imóvel como garantia hipotecária em favor do Banco do Brasil, possibilitando, assim, o financiamento e a conclusão das obras de ampliação de suas instalações.

Não poderia deixar de informar que a empresa donatária, embora não tenha cumprido com todas as exigências para receber a escritura, vem enfrentando a crise com sabedoria e organização, uma vez que não demitiu nenhum funcionário em decorrência das dificuldades enfrentadas, ao contrário de muitas outras empresas, como temos conhecimento que foram obrigadas a demitir em massa seus funcionários para não terem que fechar as portas.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

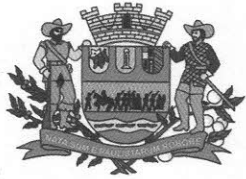
Vale destacar, também, que a outorga da escritura definitiva somente será possível desde que a empresa donatária cumpra com algumas condições, as quais estão consignadas no texto da presente propositura.

No mesmo dispositivo legal estou propondo a prorrogação, para mais 1 ano e meio do prazo para conclusão de suas obras de ampliação, objeto da Lei Municipal nº 5.127/2011.

Do mais, sendo de interesse público a matéria apresentada, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis, na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 24 DE 2016

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA DE ÁREA DE TERRENO OBJETO DE DOAÇÃO À EMPRESA TÓRIDE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a outorga da escritura definitiva à empresa **TÓRIDE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA**, da área de terreno objeto de doação concedida pela Lei Municipal nº 2.487, de 21 de setembro de 1993, com alteração dada pela Lei Municipal nº 5.127, de 29 de junho de 2011, localizada na Avenida Caetano Schincariol, Distrito Industrial José Marangoni, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 53.61.36.1296.01, objeto da Matrícula nº 84.186, que contém 14.061,43 metros quadrados.

Art. 2º Para fazer jus à outorga da escritura da área de que trata o art. 1º desta Lei, a empresa deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – manter nos seus quadros de funcionários o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) residentes no Município de Mogi Mirim;

II – manter o faturamento de toda produção local no Município de Mogi Mirim.

Art. 3º Para o cumprimento das obrigações acima, deverá a empresa encaminhar à Prefeitura um relatório rigoroso do quadro de pessoal empregado e do faturamento do exercício anterior, no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 4º Poderá o Município, através da fiscalização dos setores competentes, solicitar novas informações a qualquer tempo ou realizar vistorias *in loco* na empresa beneficiada com a outorga.

Art. 5º Fica proibido a empresa de transferir ou alienar o patrimônio a outra empresa num prazo de 10 (dez) anos de efetivo funcionamento, nos termos da Lei.

Art. 6º Na constatação de não cumprimento da finalidade industrial; ou o uso de má-fé que venha causar desativação ou abandono do imóvel, o mesmo retornará ao patrimônio do Município sem direito a qualquer indenização, a que título for.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A empresa deverá permanecer em atividade industrial pelo prazo mínimo de 10 [dez] anos, sob pena de retomada do imóvel, sem direito à indenização pelas benfeitorias neles introduzidas.

Parágrafo único. Após o prazo estipulado no *caput*, a alienação do patrimônio só deverá ser efetivada com prévia autorização legislativa.

Art. 8º O descumprimento de qualquer obrigação acima ensejará aplicação de multa à empresa em percentual sobre o faturamento anual arbitrado pela fiscalização correspondente ao percentual descumprido, descritos nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, apurados pelos setores competentes do Município.

Art. 9º A empresa fica autorizada a oferecer a área de terreno mencionada no art. 1º desta Lei como garantia hipotecária em favor do Banco do Brasil S/A, para fins de financiamento objetivando a ampliação de suas instalações.

Art. 10. Fica prorrogado para mais 18 (dezoito) meses o prazo estipulado no art. 3º da Lei Municipal nº 5.127, de 29 de junho de 2011, para conclusão das obras de ampliação da empresa, sem prejuízo dos benefícios fiscais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de fevereiro de 2016.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PL 22/16

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 2 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**N E S T A**

## MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI OBJETO DA MENSAGEM 009/2016

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores

Este Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei objeto da Mensagem em referência, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Prevenção e Combate às Drogas (CMPCD).

Todavia, tivemos conhecimento de que a sigla nacional do Conselho é **COMAD**, ou seja, **Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas**, reportando-se aos Conselhos Estadual e Nacional Antidrogas.

Assim sendo, de modo a corrigir a sigla para que o Conselho acompanhe a padronização nacional, é esta para solicitar que se altere no corpo da propositura:

Onde se lê: *“Conselho Municipal de Prevenção e Combate às Drogas (CMPCD)”*;

Leia-se: *“Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMAD)”*.

Os objetivos do Conselho em apreço permanecem inalterados.

Pelas razões apresentadas e com lastro nas normas jurídicas em vigor, solicito a emenda ao Projeto de Lei em apreço, atentando às planilhas que seguem acostadas a esta justificativa.

Atenciosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 20 / 2016.**

**“Dispõe sobre a orientação vocacional para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º O Executivo Municipal proporcionará aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino a orientação profissional vocacional.

Art. 2º Os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental terão prioridade nessa orientação, que poderá ser estendida aos alunos matriculados no 8º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º Para a consecução do proposto no artigo 1º., o Executivo Municipal poderá realizar convênios com entidades sem fins lucrativos, reconhecidamente especializadas em orientação vocacional, e ainda com universidades que oferecem curso de psicologia.

Parágrafo único: as entidades citadas no caput desse artigo poderão, a critério do Executivo Municipal, realizar treinamento de professores e profissionais da educação, indicados pela Secretaria da Educação, para promover a orientação vocacional dos alunos e também realizar diretamente tal orientação junto ao corpo discente.

Art. 4º Para a realização dos objetivos de melhor orientar a escolha da profissão, a critério do Executivo Municipal, poderão ser promovidas palestras, seminários e feiras de apresentação de profissões por profissionais ou especialistas convidados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 50 116

FOLHA Nº 03

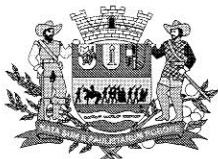
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 24 de fevereiro de 2016.**



**VEREADOR MARCOS BENTO ALVE SDE GODOY**  
**“MARQUINHOS DA FARMACIA”**





### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa, sobremaneira, ampliar o conhecimento dos alunos quanto ao seu projeto de vida e carreira no 9º ano do ensino fundamental, para estimular o estudo no sentido de propiciar a estes alunos um norte para suas vidas futuras.

É na passagem entre o Ensino Fundamental e o Ensino Médio que se encontra o momento crítico e decisivo para o adolescente, por isso, como autoridades municipais devemos nos preocupar em garantir a qualidade da educação e atrair jovens para a sala de aula. A elaboração de um currículo que seja de interesse dos adolescentes é o primeiro passo.

Estimulando adolescente e o jovem a pensar sobre sua escolha profissional desde cedo, estamos abrindo a possibilidade para que ele se localize em termos de onde está e aonde quer chegar, fará com que compreenda que é possível ter sonhos e projetos para sua vida apropriando-se desses e da construção de sua história pessoal.



**VEREADOR MARCOS BENTO ALVES DE GODOY**  
**“MARQUINHOS DA FARMACIA”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 56.116

FOLHA Nº 02

**PROJETO DE LEI Nº 23 DE 2016.**

**“Dá denominação oficial à Rua Projetada 02, do Condomínio Industrial W Park, de RUA JOSÉ APARECIDO CARMONA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** – A Rua Projetada 02, localizada no Condomínio Industrial W Park, passa a denominar-se **“RUA JOSÉ APARECIDO CARMONA”**.

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se às disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 02 de Março de 2016.**

**VEREADOR LAÉRCIO ROCHA PIRES**  
“Pires”

**2º Secretário da Mesa Diretora**  
**Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.**  
**Líder da Bancada do PPS**



CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 23 de 2016

## **JUSTIFICATIVA**

Finado, José Aparecido Carmona, mais conhecido como “ Carmona”.

Nasceu na cidade de Itapira – SP em 02-01-1941, tinha como pais Alonso Carmona e Joana Ramires Carmona. Em 12-07-1973 casou-se com Alice Aparecida Zorzetto Carmona, tiveram 3 filhos (José Eduardo Zorzetto Carmona, Josiane Zorzetto Carmona Otolini e Maria Raquel Zorzetto Carmona Biazotto), 6 netos (Mayara, Thaynara, Julia Maria, José Pedro, Bianca e Miguel Eduardo).

José Carmona, foi um dos fundadores do Partido Popular Socialista (PPS) em Mogi Mirim, sendo um de seus principais expoentes no município. Esteve à frente do partido por mais de 10 anos, período emocional que teve a oportunidade de participar de diversas eleições ao lado de lideranças regionais e estaduais, tais como: Ciro Gomes, Peterson Prado, Dimas Ramalho e David Zaia, sendo que deste último, na condição de Presidente do Diretório Regional de São Paulo do PPS, recebeu como homenagem a placa de Presidente de Honra do PPS de Mogi Mirim.

Em 2006, José Aparecido Carmona, começou um trabalho de reestruturação do PPS em Mogi Mirim, agregando à sigla socialista novas lideranças locais, visando a renovação da Executiva Municipal e uma participação mais agressiva e contundente do partido nas eleições municipais de 2008, resultando desse trabalho a reeleição do Prefeito Carlos Nelson Bueno e o Líder Comunitário Laércio Rocha Pires “Pires”, como vereador. No mesmo período José Carmona Transferiu a presidência do partido ao advogado Gerson Luiz Rossi Junior, que ocupava a chefia do gabinete do Executivo Municipal.

Na área profissional, por mais de 10 anos, José Aparecido Carmona esteve presente nos lares mogimirianos apresentando o “ Show da Manhã”, pela Rádio Cultura de Mogi Mirim, programa este que levava entretenimento, informação e música a população local.

Inaugurou diversas emissoras de rádio, dentre elas: Rádio Clube de Itapira, e Rádio Difusora de Mogi Guaçu.

Trabalhou ainda em Campinas na Rádio Educadora e na SEC TV de Mogi Mirim, onde narrou a primeira partida de futebol ao vivo e apresentava o programa TV Shopping.

Participou de inúmeras campanhas beneficentes, realizando shows e eventos, sempre optando pelo anonimato nesses trabalhos em respeito a seus princípios de cidadania.

Apaixonado por política e um idealista convicto, encontrou diversos aliados em sua caminhada que juntos sempre semearam a ideia de uma política ética e honesta, idealismo esse que hoje rende ao município de Mogi Mirim frutos de incontestável valor.

Carmona também sempre cultivou as amizades que suas lutas lhe rendiam, tecendo laços inquebráveis de lealdade e respeito. Assim foi até o fim de sua vida.

Antes de seu falecimento, Carmona resumiu em um único trabalho seus ideais éticos e políticos, que em razão da real transparência deste CIDADÃO, HOMEM, PAI, MARIDO,



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 56 / 16

FOLHA Nº 04

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 23 de 2016

PROFISSIONAL E POLÍTICO, nortearão para sempre os ideais das gerações futuras da família Carmona.

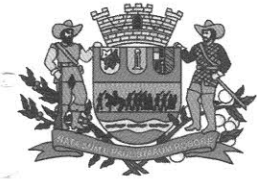
**VEREADOR LAÉRCIO ROCHA PIRES**

**“Pires”**

**2º Secretário da Mesa Diretora**

**Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.**

**Líder da Bancada do PPS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 012/16

Mogi Mirim, 26 de fevereiro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Mediante a Lei Municipal nº 2.487/1993 esta Municipalidade doou uma área de terreno de sua propriedade à empresa **TÓRIDE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA**, imóvel este localizado na Avenida Caetano Schincariol, Distrito Industrial I.

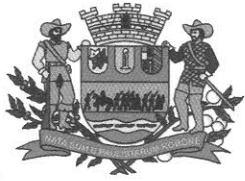
Em 2011, mediante a Lei Municipal nº 5.127, o Município complementou a doação já feita anteriormente com mais uma área, de modo que a empresa pudesse ampliar suas instalações, totalizando 14.061,43 metros quadrados.

Todavia, em consequência da crise econômica que assolou não somente este Município, como também o país inteiro, a empresa não teve condições de cumprir com todas as exigências consignadas na Lei de doação do novo imóvel, o que a obrigou a buscar financiamento para cumprir as obrigações e concluir suas ampliações.

Ocorre, senhores Vereadores, que o banco em que a empresa busca financiamento exige a escritura do imóvel como garantia hipotecária para liberar o recurso, e isso só é possível mediante autorização legislativa.

Diante desta situação, estou solicitando autorização para conceder a escritura definitiva do imóvel objeto da Lei Municipal nº 2.487/1993, complementada pela Lei Municipal nº 5.127/2011, de modo que a empresa em apreço possa oferecer o imóvel como garantia hipotecária em favor do Banco do Brasil, possibilitando, assim, o financiamento e a conclusão das obras de ampliação de suas instalações.

Não poderia deixar de informar que a empresa donatária, embora não tenha cumprido com todas as exigências para receber a escritura, vem enfrentando a crise com sabedoria e organização, uma vez que não demitiu nenhum funcionário em decorrência das dificuldades enfrentadas, ao contrário de muitas outras empresas, como temos conhecimento que foram obrigadas a demitir em massa seus funcionários para não terem que fechar as portas.



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

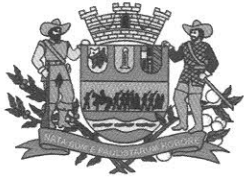
Vale destacar, também, que a outorga da escritura definitiva somente será possível desde que a empresa donatária cumpra com algumas condições, as quais estão consignadas no texto da presente propositura.

No mesmo dispositivo legal estou propondo a prorrogação, para mais 1 ano e meio do prazo para conclusão de suas obras de ampliação, objeto da Lei Municipal nº 5.127/2011.

Do mais, sendo de interesse público a matéria apresentada, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis, na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 24 DE 2016

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA DE ÁREA DE TERRENO OBJETO DE DOAÇÃO À EMPRESA TÓRIDE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a outorga da escritura definitiva à empresa **TÓRIDE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA**, da área de terreno objeto de doação concedida pela Lei Municipal nº 2.487, de 21 de setembro de 1993, com alteração dada pela Lei Municipal nº 5.127, de 29 de junho de 2011, localizada na Avenida Caetano Schincariol, Distrito Industrial José Marangoni, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 53.61.36.1296.01, objeto da Matrícula nº 84.186, que contém 14.061,43 metros quadrados.

Art. 2º Para fazer jus à outorga da escritura da área de que trata o art. 1º desta Lei, a empresa deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – manter nos seus quadros de funcionários o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) residentes no Município de Mogi Mirim;

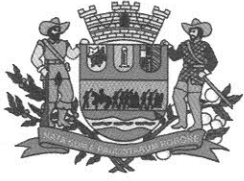
II – manter o faturamento de toda produção local no Município de Mogi Mirim.

Art. 3º Para o cumprimento das obrigações acima, deverá a empresa encaminhar à Prefeitura um relatório rigoroso do quadro de pessoal empregado e do faturamento do exercício anterior, no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 4º Poderá o Município, através da fiscalização dos setores competentes, solicitar novas informações a qualquer tempo ou realizar vistorias *in loco* na empresa beneficiada com a outorga.

Art. 5º Fica proibido a empresa de transferir ou alienar o patrimônio a outra empresa num prazo de 10 (dez) anos de efetivo funcionamento, nos termos da Lei.

Art. 6º Na constatação de não cumprimento da finalidade industrial; ou o uso de má-fé que venha causar desativação ou abandono do imóvel, o mesmo retornará ao patrimônio do Município sem direito a qualquer indenização, a que título for.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A empresa deverá permanecer em atividade industrial pelo prazo mínimo de 10 [dez] anos, sob pena de retomada do imóvel, sem direito à indenização pelas benfeitorias neles introduzidas.

Parágrafo único. Após o prazo estipulado no *caput*, a alienação do patrimônio só deverá ser efetivada com prévia autorização legislativa.

Art. 8º O descumprimento de qualquer obrigação acima ensejará aplicação de multa à empresa em percentual sobre o faturamento anual arbitrado pela fiscalização correspondente ao percentual descumprido, descritos nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, apurados pelos setores competentes do Município.

Art. 9º A empresa fica autorizada a oferecer a área de terreno mencionada no art. 1º desta Lei como garantia hipotecária em favor do Banco do Brasil S/A, para fins de financiamento objetivando a ampliação de suas instalações.

Art. 10. Fica prorrogado para mais 18 (dezoito) meses o prazo estipulado no art. 3º da Lei Municipal nº 5.127, de 29 de junho de 2011, para conclusão das obras de ampliação da empresa, sem prejuízo dos benefícios fiscais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de fevereiro de 2016.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 00025 DE 2016.

Dispõe sobre: “Institui, no município de Mogi Mirim, a “Semana das Águas”, a ser comemorada na quarta semana do mês de Março de cada ano, e dá outras providências”.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Mogi Mirim a Semana das Águas, a ser comemorada na quarta semana do mês de março de cada ano.

Parágrafo Único: A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mogi Mirim.

**Art. 2º** O Poder Público empregará todos os esforços para que, durante a semana ora criada, desenvolver atividades e oferecer à população palestras relacionadas à conscientização e reflexão sobre a verdadeira importância da água para nossa sobrevivência e para a existência de nosso planeta.

**Art. 3º** Incentivar e estabelecer parceria com os diversos setores da sociedade, como escolas, universidades, igrejas e organizações não governamentais, visando a realização do Programa.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 03 de Março de 2016.**

**VEREADOR: Daniel Gasparini dos Santos  
“DANIEL SANTOS”**



Partido Verde

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM SP.**

Praça São José, 126 - Centro – CEP. 13800-005

Fone : (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224 – Mogi Mirim - SP

008/2016



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI **00025**

2016.

## JUSTIFICATIVA

Considerando que nosso município não é contemplado com nenhum programa de incentivo ao consumo racional da água, e conforme as considerações abaixo:

### **História do Dia Mundial da Água – Porque a quarta semana de Março.**

O Dia Mundial da Água foi criado pela ONU (Organização das Nações Unidas) no dia 22 de março de 1992. O dia 22 de março, de cada ano, é destinado a discussão sobre os diversos temas relacionadas a este importante bem natural.

Mas porque a ONU se preocupou com a água se sabemos que dois terços do planeta Terra é formado por este precioso líquido? A razão é que pouca quantidade, cerca de 0,008 %, do total da água do nosso planeta é potável (própria para o consumo). E como sabemos, grande parte das fontes desta água (rios, lagos e represas) está sendo contaminada, poluída e degradada pela ação predatória do homem. Esta situação é preocupante, pois poderá faltar, num futuro próximo, água para o consumo de grande parte da população mundial. Pensando nisso, foi instituído o Dia Mundial da Água, cujo objetivo principal é criar um momento de reflexão, análise, conscientização e elaboração de medidas práticas para resolver tal problema.

No dia 22 de março de 1992, a ONU também divulgou um importante documento: a “Declaração Universal dos Direitos da Água” (leia abaixo). Este texto apresenta uma série de medidas, sugestões e informações que servem para despertar a consciência ecológica da população e dos governantes para a questão da água.

Mas como devemos comemorar esta importante data? Não só neste dia, mas também nos outros 364 dias do ano, precisamos tomar atitudes em nosso dia-a-dia que colaborem para a preservação e economia deste bem natural. Sugestões não faltam: não jogar lixo nos rios e lagos; economizar água nas atividades cotidianas (banho, escovação de dentes, lavagem de louças etc.); reutilizar a água em diversas situações; respeitar as regiões de mananciais e divulgar ideias ecológicas para amigos, parentes e outras pessoas.

### **Declaração Universal dos Direitos da Água**

Art. 1º - A água faz parte do patrimônio do planeta. Cada continente, cada povo, cada nação, cada região, cada cidade, cada cidadão é plenamente responsável aos olhos de todos.

Art. 2º - A água é a seiva do nosso planeta. Ela é a condição essencial de vida de todo ser vegetal, animal ou humano. Sem ela não poderíamos conceber como são a atmosfera, o clima, a vegetação, a cultura ou a agricultura. O direito à água é um dos direitos fundamentais do ser humano: o direito à vida, tal qual é estipulado do Art. 3º da Declaração dos Direitos do Homem.

Art. 3º - Os recursos naturais de transformação da água em água potável são lentos, frágeis e muito limitados. Assim sendo, a água deve ser manipulada com racionalidade, precaução e parcimônia.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM SP.**

Praça São José, 126 - Centro – CEP. 13800-005

Fone : (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224 – Mogi Mirim - SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI **00025** 2016.

Art. 4º - O equilíbrio e o futuro do nosso planeta dependem da preservação da água e de seus ciclos. Estes devem permanecer intactos e funcionando normalmente para garantir a continuidade da vida sobre a Terra. Este equilíbrio depende, em particular, da preservação dos mares e oceanos, por onde os ciclos começam.

Art. 5º - A água não é somente uma herança dos nossos predecessores; ela é, sobretudo, um empréstimo aos nossos sucessores. Sua proteção constitui uma necessidade vital, assim como uma obrigação moral do homem para com as gerações presentes e futuras.

Art. 6º - A água não é uma doação gratuita da natureza; ela tem um valor econômico: precisa-se saber que ela é, algumas vezes, rara e dispendiosa e que pode muito bem escassear em qualquer região do mundo.

Art. 7º - A água não deve ser desperdiçada, nem poluída, nem envenenada. De maneira geral, sua utilização deve ser feita com consciência e discernimento para que não se chegue a uma situação de esgotamento ou de deterioração da qualidade das reservas atualmente disponíveis.

Art. 8º - A utilização da água implica no respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado.

Art. 9º - A gestão da água impõe um equilíbrio entre os imperativos de sua proteção e as necessidades de ordem econômica, sanitária e social.

Art. 10º - O planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra.

## "Respeito e reconhecimento da importância da água limpa é manifestação de cidadania"

Autor Desconhecido

**VEREADOR: Daniel Gasparini dos Santos**  
**"DANIEL SANTOS"**



Partido Verde

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM SP.**

Praça São José, 126 - Centro - CEP. 13800-005

Fone : (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224 - Mogi Mirim - SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROJETO LEI nº 26 DE 2016

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO ÂMBITO DA CIDADE DE MOGI MIRIM DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES E APLICATIVOS PARA TRANSPORTE REMUNERADO INDIVIDUAL DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA

Art.1º É vedado o transporte remunerado de passageiros sem que o veículo esteja autorizado para esse fim, de acordo com os Decretos Municipais nº 5.029 de 25 de março de 2010 e 4.723 de 13 de maio de 2009 que, regulamentam a permissão, operação e estacionamento de pontos de táxi e veículos de transporte de aluguel na cidade de Mogi Mirim.

Art 2º - Para efeitos dessa Lei, fica também proibida a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e/ou estabelecimentos comerciais, para o transporte remunerado de passageiros em veículos que não atendam às exigências contidas nos decretos supracitados.

Art 3º Somente os Taxistas cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, têm permissão de uso público de vias e logradouros, para a operação econômica e estacionamento de táxis e veículos de transporte de aluguel.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 19 de fevereiro de 2016.

**VEREADOR LEONARDO DAVID ZANIBONI**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**

Estado de São Paulo

### **JUSTIFICATIVA**

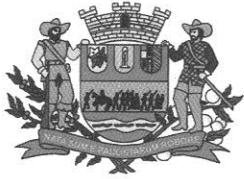
Considerando que para atuar como taxista, os profissionais têm que pagar taxas e impostos e estarem devidamente cadastrados e liberados pela Prefeitura Municipal para exercer a profissão;

Considerando que os taxistas, que são profissionais autônomos têm custos de: ISSQN; cursos de aperfeiçoamento; IPEM; Aferição de taxímetro; INSS; imposto do carro e manutenção dos veículos como pneus, combustível, peças e conta telefônica;

Considerando que, a responsabilidade que os mesmos assumem nesta Municipalidade de inclusive pintura e troca de cobertura de seus respectivos estacionamentos/ pontos.

Considerando que, em Mogi Mirim temos profissionais taxistas que pagam em dia seus respectivos impostos e exercem com segurança suas respectivas funções.

Considerando que como legislador é importante debater sobre esse tema: “prática comercial enganosa, cumplicidade no exercício ilegal da atividade de taxista e organização ilegal de um sistema que coloca em relação clientes com pessoas que exercem a atividade de taxistas”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM Nº 009/16

Mogi Mirim, 7 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Edis para solicitar a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa instituir, para 2016, o “**PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM – REFIS**”.

O **REFIS**, como já especificado na matéria que fora enviada no exercício anterior, motivo pelo qual não seria necessário complementar. Porém, retifico as informações de o aludido programa é um modelo especial de parcelamento, consoante com o que dispõe o Código Tributário Nacional, bem como com a Lei Complementar nº 104/2001.

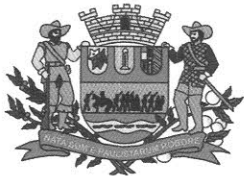
O parcelamento é uma concessão de melhores condições e prazos para execução da dívida, ou seja, é uma alternativa, que necessariamente deve ser disciplinada em Lei específica, para que o Executivo possa vir a cobrar os débitos existentes contra a Fazenda Pública Municipal.

A propositura apresentada com um novo prazo, irá contribuir com as empresas e com o cidadão que desejam a chance de regularizar suas pendências e assim voltarem a uma situação de regularidade junto aos órgãos públicos.

Em contrapartida aos benefícios concedidos, exige-se do devedor, a confissão dos débitos, desistência das demandas judiciais ou administrativas, sujeição da pessoa jurídica e da pessoa física ao pagamento regular dos tributos municipais vincendos posteriormente à data da adesão e pagamento das parcelas do débito consolidado.

Como já mencionado, a propositura está sendo apresentada nos mesmos moldes da anterior, com apenas uma alteração, que o período proposto pela Administração para que o contribuinte devedor possa assim resolver sua situação fiscal.

O programa de recuperação fiscal trata no incluso Projeto de Lei, certamente será mais uma fonte de recursos para que o Município possa implementar ainda mais os programas de atendimento às necessidades básicas da população.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

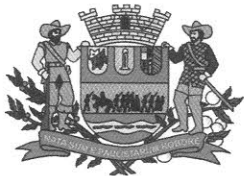
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Ressalta-se que idêntica medida tem sido adotada em diversos Municípios e Estados, inclusive pelo Governo Federal, por meio da Receita Federal do Brasil, que anunciou programa de anistia a contribuintes, tendo o perdão alcançado, em certos casos, a totalidade do débito tributário.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 27 DE 2016

### DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Mogi Mirim, o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS)**, destinado a promover o recebimento de créditos constituídos em nome da Fazenda Pública deste Município, de pessoas físicas ou jurídicas, vencidos até 31 de dezembro de 2015, decorrentes de débitos tributários e não tributários, ajuizados ou não ajuizados, protestados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. O **REFIS** será administrado pela Coordenadoria da Secretaria de Finanças, ouvida a Secretaria de Negócios Jurídicos, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º O ingresso no **REFIS** dar-se-á por opção do devedor, que fará jus ao regime previsto no art. 3º para pagamento de débitos contemplados pelo art. 1º, ambos desta Lei, e será considerado parcelado com o imediato pagamento da primeira parcela da data da lavratura do Termo de Acordo, sendo as demais vincendas no último dia dos meses subsequentes.

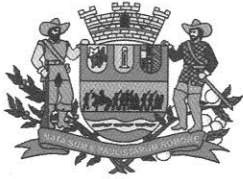
§ 1º O acordo deverá ser firmado junto à Dívida Ativa do Município de Mogi Mirim no período de 21 de março a 20 de abril do corrente exercício fiscal e será necessário a apresentação de cópias reprográficas do CPF e RG, quando se tratar do responsável direto pelo débito e, no caso de débitos de terceiros, dependendo de cada caso, apresentar as cópias reprográficas da competente procuração firmada em cartório, contrato social, contrato de compra e venda de imóvel, atestado de óbito, certidão de casamento, CPF, RG dos signatários dos débitos, ou outros documentos que a administração julgar necessários.

§ 2º Os débitos que atualmente se encontrem parcelados poderão ser repactuados nos limites desta Lei.

Art. 3º A composição dos valores dos créditos a que se refere esta Lei, denominado "**VALOR CONSOLIDADO**", abrange a somatória do principal, atualização monetária, multa e juros de mora, encargos financeiros se houver e demais previstos e calculados na forma da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único. Também se constitui em "**VALOR CONSOLIDADO**" o saldo apurado após parcelamento anterior rescindido, que seja objeto de reparcelamento, o qual incluirá a somatória do principal atualizado monetariamente, multa e juros de mora, encargos financeiros se houver e demais acréscimos previstos e calculados na forma da legislação aplicável à espécie.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Ao Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS** será aplicado o percentual de anistia de acordo com as seguintes opções:

I - 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora para pagamento À VISTA;

II – 70% (setenta por cento) dos juros e multas de mora para pagamento em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira na lavratura do Termo de Acordo do parcelamento e as outras 05 (cinco) até o último dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela mensal não poderá ser inferior à R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e de R\$200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

Art. 5º Tratando-se de débitos ajuizados, a execução fiscal somente terá seu curso suspenso após o recolhimento, pelo devedor, das custas processuais, honorários advocatícios e o pagamento da primeira parcela objeto do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 6º A opção pelo **REFIS** sujeita o devedor à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui **CONFISSÃO IRREVOGÁVEL DA DÍVIDA** relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos e instrumento hábil e suficiente para exigência dos referidos créditos, podendo, a exatidão dos valores parcelados, ser objeto de verificação.

Parágrafo único. A opção pelo **REFIS** sujeita, ainda, o devedor:

I - renuncia expressa a qualquer defesa administrativa ou ação judicial, bem como a desistência das já interpostas;

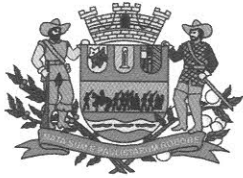
II - interrupção da prescrição e da decadência;

III – ao pagamento regular das parcelas pactuadas;

IV - ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimentos posteriores a data de opção da adesão pelo **REFIS** nos ditames da presente Lei.

Art. 7º A opção será firmada através das assinaturas das partes no **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO** junto à Dívida Ativa deste Município sendo a homologação do acordo de competência da Secretária de Finanças ou de subordinado por ela determinado.

Art. 8º O devedor será excluído do **REFIS**, automaticamente, diante da ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses:



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

estabelecias nesta Lei;

I - inobservância de qualquer das exigências

débito referente ao parcelamento;

II - quando vencida a última parcela e ainda houver

jurídica;

III – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, permanecer estabelecida no Município de Mogi Mirim e assumir solidariamente com o cindida as obrigações do REFIS;

V - a inadimplência de qualquer das parcelas de que trata o art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. A exclusão do devedor do **REFIS** implicará imediata rescisão do parcelamento e retomada da execução fiscal, conforme o caso, restabelecendo-se a exigibilidade do remanescente do principal do débito mais a atualização monetária confessado e não pago, reconstituindo-se, na totalidade, as penalidades moratórias anistiadas que, pela exclusão, serão devidas.

Art. 9º Decorrido o prazo limite previsto no § 1º, do art. 2º da presente Lei para adesão ao **REFIS**, o parcelamento de débitos somente poderão ser efetuados em até 12 (doze) parcelas, nos termos da Lei Municipal nº 4.146 de 13 de março de 2006.

Art. 10. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos no período de 21 de março a 20 de abril de 2016.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de março de 2016.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 102  
DE 2015, que “Dispõe sobre o programa “BEM-ESTAR ANIMAL”, em âmbito  
Municipal, e dá outras providências.**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao artigo 1º, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

**“Art. 1º - ...**

**§3º.** Na impossibilidade de recursos necessários disposto no parágrafo 2º, deverá o poder público providenciar atendimento médico veterinário para o atendimento do animal em situação de sofrimento, animais de rua, vítimas de atropelamento, prenhes, animais comunitários ou sem proprietário ou responsável, podendo para tanto, realizar parcerias, convênios e outras modalidades junto as clínicas veterinárias do município, faculdades da região e ONGs de proteção dos animais, nunca, deixando de prestar o atendimento de urgência e emergência.

**OBS. Em decorrência desta emenda ficam ajustados os demais artigos da lei, quando couber.**

Sala das Sessões “SANTO ROTTOLI”, aos 08 de setembro de 2015.

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Partido Popular Socialista – PPS



1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº. 102  
DE 2015, que “Dispõe sobre o programa “BEM-ESTAR ANIMAL”, em âmbito  
Municipal, e dá outras providências.**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica-se o artigo 8º, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 8º - A Secretaria de Sustentabilidade Ambiental deverá receber e averiguar as denúncias de maus tratos recebidas via protocolo que, após constatadas por responsável técnico, deverá acionar imediatamente à autoridade policial para adoção das providências cabíveis.**

**OBS. Em decorrência desta emenda ficam ajustados os demais artigos da lei, quando couber.**

Sala das Sessões “SANTO ROTTOLI”, aos 08 de setembro de 2015.

  
**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Partido Popular Socialista – PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº. 102 DE 2015, que “Dispõe sobre o programa “BEM-ESTAR ANIMAL”, em âmbito Municipal, e dá outras providências.**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica-se o artigo 11º, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 11 - Deverá ser criada dotação orçamentária própria para a manutenção das atividades do Programa Bem-Estar Animal, suplementada se necessário.**

**OBS. Em decorrência desta emenda ficam ajustados os demais artigos da lei, quando couber.**

Sala das Sessões “SANTO ROTTOLI”, aos 08 de setembro de 2015.

  
**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Partido Popular Socialista – PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 04 DE 2016

Acrescenta-se ao Artigo 6º do Projeto de Lei nº 102, de 2015, o parágrafo 1º:

§ 1º Durante os 5 (cinco) dias em acolhimento, sob observação e à disposição de eventuais responsáveis, os cães e gatos deverão ser fotografados e suas fotos deverão ser divulgadas no site oficial da prefeitura municipal de Mogi Mirim.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 22 de fevereiro de 2016.

  
**VEREADORA DAYANE AMARO**  
**PSDB**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 05 DE 2016

Acrescenta-se ao Artigo 8º do Projeto de Lei nº 102, de 2015, o parágrafo 1º:

§ 1º As averiguações “*in loco*” das denúncias de maus-tratos deverão ser realizadas por um médico veterinário acompanhado de guarda municipal ou policial civil ou policial militar.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 22 de fevereiro de 2016.

  
**VEREADORA DAYANE AMARO**  
**PSDB**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 DE 2016

O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 102, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Poder Público Municipal promoverá anualmente campanhas educacionais para a conscientização pública sobre a guarda responsável, maus tratos, abandono e benefícios das castrações, em âmbito municipal.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 04 de março de 2016.

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**VEREADORA DAYANE AMARO**  
**PSDB**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007 DE 2016

O Artigo 7º do Projeto de Lei nº 102, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Para efetivação do Programa o Poder Público **viabilizará** as seguintes medidas:

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 22 de fevereiro de 2016.

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**VEREADORA DAYANE AMARO**  
**PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 01 DE 2016 AO ARTIGO 2º, INCISO I DO PROJETO DE LEI Nº 11 DE 2016.**

Acrescenta-se ao Artigo 2º, inciso I do Projeto de Lei nº 11, de 2016, a alínea “m”:  
m) Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Altera-se o Artigo 2º, inciso I, que passa a vigor com a seguinte redação:  
13 (treze) representantes titulares e seus respectivos suplentes do Poder Executivo Municipal, indicados pelas Secretarias abaixo:

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 07 de março de 2016.

  
**VEREADORA DAYANE AMARO**  
**PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 02 DE 2016 AO ARTIGO 2º, INCISO II DO PROJETO DE LEI Nº 11 DE 2016.**

Acrescenta-se ao Artigo 2º, inciso II do Projeto de Lei nº 11, de 2016, a alínea “m”:

m) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Altera-se o Artigo 2º, inciso II, que passa a vigor com a seguinte redação:

13 (treze) representantes titulares e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil, indicados pelos órgãos abaixo:

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 07 de março de 2016.

  
**VEREADORA DAYANE AMARO**  
**PSDB**